



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER JURÍDICO nº 108/2025

Projeto de Lei nº 3.568/2025

O Projeto de Lei nº 3.537/2025 autoriza a abertura de crédito especial, em favor do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para aquisição de um veículo para ser usado no serviço de “Farmácia Itinerante” junto às ESF’s, melhorando a agilidade da prestação de serviço de saúde dos cidadãos.

Verifica-se que cabe ao Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias, conforme *caput* do artigo 165 da Constituição Federal de 1988. Desta forma, não existe vício de iniciativa, pois, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa da Lei Orçamentária Anual, terá idêntica competência para pretender a abertura de crédito adicional suplementar.

Ainda nesse sentido, o Poder Executivo sempre terá competência para propor projetos de Lei de natureza orçamentária, visto ser o gestor dos recursos públicos.

O projeto de Lei prevê a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, indicando a destinação dos recursos e sua respectiva fonte, conforme disposto no inciso II, do §1º e §3º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/1964, combinado com o parágrafo único do artigo 8º e o inciso I do artigo 50, da Lei Complementar n. 101/2000, como sendo:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.06.02.10.303.0009.1059			
Aquisição de veículo para Farmácia Móvel	848	1.500.000.1002	R\$ 450.000,00

Lado outro, o projeto de Lei se legitima em razão da necessidade da aquisição de um veículo para a Farmácia Móvel junto às ESF’s, tendo o valor proveniente de anulação parcial da dotação 02.11.01.26.782.1041, referente a obras de infraestrutura urbana, ficha 559, fonte de recurso 1.500.000.0000, conforme disposto no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Por todo o exposto, a Assessoria Jurídica Legislativa conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 3.568/2025, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, devendo, outrossim, ser submetido à análise da Assessoria Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Legislativa, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Ouro Fino/MG, 30 de junho de 2025.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read 'J. L. B. J.'
JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO